



Lei N.º 3 458 de 01 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para o Tribunal de Contas.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito suplementar aberto será coberto mediante:

a) - Cr\$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta cruzeiros), com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na receita tributária do Estado;



Lei N.º 3.458 de 01 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para o Tribunal de Contas.

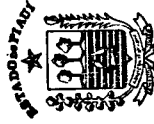
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito suplementar aberto será coberto mediante:

- a) - Cr\$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta cruzeiros), com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na receita tributária do Estado;



Lei N.º 3.458 de 01 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para o Tribunal de Contas.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito suplementar aberto será coberto mediante:

a) - Cr\$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta cruzeiros), com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na receita tributária do Estado;

b) -Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com recursos resultantes da anulação das dotações abaixo especificadas:

0200	-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
01	-	Legislativa	
02	-	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	
0020	-	Controle Externo	
01020022.003	-	Funcionamento Geral do Tribunal de Contas	
4130.00	-	Equipamentos e Instalações	90.000,00
4140.00	-	Material Permanente	<u>10.000,00</u>
			100.000,00

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará a classificação das despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de Dezembro
de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Jose Lopes dos Santos

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Saraiva

b) -Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com recursos resultantes da anulação das dotações abaixo especificadas:

0200	-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
01	-	Legislativa	
02	-	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	
0020	-	Controle Externo	
01020022.003	-	Funcionamento Geral do Tribunal de Contas	
4130.00	-	Equipamentos e Instalações	90.000,00
4140.00	-	Material Permanente	<u>10.000,00</u>
			100.000,00

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará a classificação das despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de Dezembro
de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu Mendes Perceboon

SECRETÁRIO DE GOVERNO

José Lopes dos Santos

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Edmundo Dinheiro
Adilton Dinheiro

b) -Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com recursos resultantes da anulação das dotações abaixo especificadas:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
01	- Legislativa	
02	- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	
0020	- Controle Externo	
01020022.003	- Funcionamento Geral do Tribunal de Contas	
4130.00	- Equipamentos e Instalações	90.000,00
4140.00	- Material Permanente	10.000,00
		<u>100.000,00</u>

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará a classificação das despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 1º de Dezembro de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

Diogo Mendes de Albuquerque

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Jose Lopes dos Santos

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Diogo Mendes de Albuquerque

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Amilton Diniz de Azevedo

Amilton Diniz de Azevedo